

LEI MUNICIPAL N.º 185/2002, DE 10 DE MAIO DE 2002

SUMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convenio com o Departamento Estadual de Transito, e da outras providências."

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Departamento Estadual de Transito, do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT, visando a implantação de Agenda Municipal de Transito, no Município de Carlinda.

Art. 2º - Para cobertura de despesas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir da seguinte dotação orçamentária: **03.001.04.122.0728.2.017.**

03 - Secretaria de Finanças e Administração

001 - Administração Geral

04 - Administração

122 - Administração Geral

0728 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças e Administração

2.017 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças e Administração

ft **Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua afixação ou publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em 10 de Maio de 2002.


GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal